



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento
Franca, 05 de fevereiro de 2026.

Mensagem nº 003-2026.

Assunto: ACRESCENTA ATRIBUIÇÕES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Pares dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que acrescenta atribuições à Secretaria Municipal de Educação e autoriza sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, razão pela qual, pedimos a usual presteza na tramitação do presente projeto.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. FRANSÉRGIO GARCIA BRAZ
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**

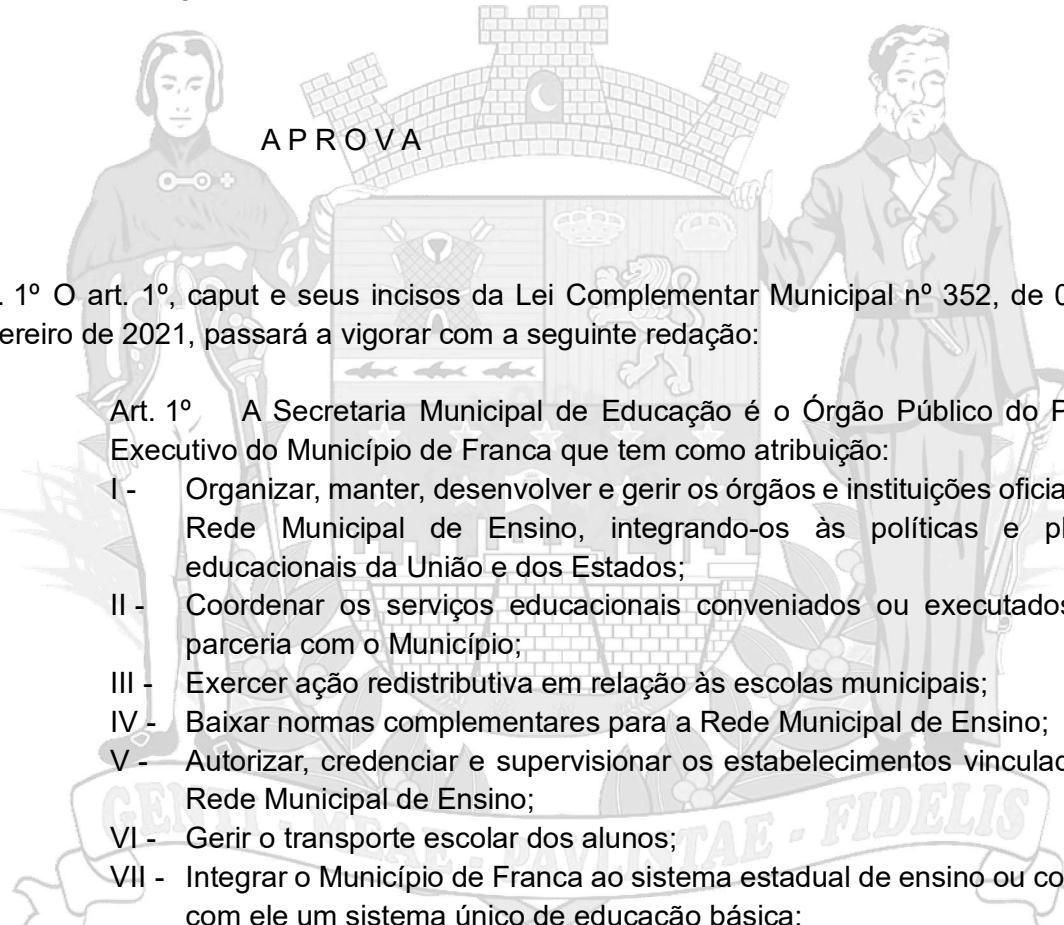
www.franca.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2026.

Acrescenta atribuições à Secretaria Municipal de Educação e autoriza sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,



Art. 1º O art. 1º, caput e seus incisos da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação é o Órgão Público do Poder Executivo do Município de Franca que tem como atribuição:

- I - Organizar, manter, desenvolver e gerir os órgãos e instituições oficiais da Rede Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II - Coordenar os serviços educacionais conveniados ou executados em parceria com o Município;
- III - Exercer ação redistributiva em relação às escolas municipais;
- IV - Baixar normas complementares para a Rede Municipal de Ensino;
- V - Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos vinculados à Rede Municipal de Ensino;
- VI - Gerir o transporte escolar dos alunos;
- VII - Integrar o Município de Franca ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica;
- VIII - Gerir a política educacional e os recursos destinados à educação no Município de Franca;
- IX - Gerir os recursos da educação na esfera governamental do Município de Franca, especialmente os resultantes de impostos municipais, de transferências constitucionais ou por convênio, bem como as provenientes do artigo 69 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e ter registro próprio e exclusivo de matriz no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB);
- X - Gerir as transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007,



bem como aquelas provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

- XI - Exercer atividade Econômica destinada a regulação das atividades de educação e outros serviços a ela atribuídos;
- XII - Ser o titular das contas correntes relacionadas aos repasses recebidos pelo Município de Franca em decorrência do § 5º, do art. 69, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- XIII - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º O parágrafo único do art. 4º e seus incisos da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Educação:

- I - Programar, coordenar e executar a Política Educacional na Rede Pública Municipal de Ensino;
- II - Administrar a Rede Municipal de Ensino;
- III - Manter e assegurar a universalização dos níveis e modalidades de ensino;
- IV - Prover o atendimento educacional especializado, conforme a necessidade do aluno com deficiência;
- V - Articular ações de integração com programas e projetos municipais, estaduais e federais;
- VI - Incentivar a pesquisa didático-pedagógica no intuito de implementar uma prática contínua de divulgação na área da educação;
- VII - Garantir a participação dos alunos da rede municipal de ensino em avaliações externas;
- VIII - Criar mecanismos de controle e avaliação da Rede Municipal de Ensino de ensino, a partir dos resultados das avaliações internas e externas;
- IX - Coordenar e disponibilizar a educação infantil, creche e fases I e II;
- X - Coordenar e disponibilizar o Ensino Fundamental em colaboração com a Rede Estadual;
- XI - Coordenar e disponibilizar a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial, em articulação com os governos estadual e federal;
- XII - Planejar, executar, supervisionar e orientar a assistência escolar e o controle das ações do Governo Municipal relativas aos níveis de educação exigidos nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, bem como, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- XIII - Garantir igualdade de condições para acesso e permanência gratuitos na escola;
- XIV - Responsabilizar-se pela valorização dos profissionais da educação escolar e coordenar a elaboração dos planos de carreira;
- XV - Apoiar e coordenar a instalação, manutenção, administração, controle e fiscalização do funcionamento das unidades que compõem a Rede Municipal de Ensino;
- XVI - Garantir a qualidade do ensino;



- XVII - Decidir sobre os pedidos ou recursos administrativos de sua competência;
- XVIII - Coordenar e executar as atividades relativas ao programa de alimentação escola;
- XIX - Movimentar os recursos das contas correntes da Educação no Município de Franca, especialmente:
- a) os relacionados aos repasses recebidos pelo Município de Franca em decorrência do § 5º, do art. 69, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma individual, ou em conjunto com o Chefe do Executivo, ou, ainda, em conjunto com quem o Prefeito Municipal delegar esta atribuição;
 - b) aqueles destinados à educação na esfera governamental do Município de Franca, especialmente os resultantes de impostos municipais, de transferências constitucionais ou por convênio;
 - c) as transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
 - d) os provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
- XX - Exercer a gestão orçamentária, financeira e contábil dos recursos alocados à Secretaria Municipal de Educação, incluindo os repasses do FUNDEB, será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Educação em conjunto com os setores competentes do Poder Executivo, observadas as normas de finanças públicas e a legislação aplicável;
- XXI - Administrar o CNPJ da Secretaria de Educação;
- XXII - Exercer outras atividades delegados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários para a inscrição da Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração direta, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, em atendimento a Portaria FNDE 807/2022, alterada pela Portaria FNDE nº 653/2024, Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, e Portaria FNDE nº 167, de 14 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. A inscrição no CNPJ de que trata o caput deste artigo tem por finalidade exclusiva a identificação do órgão para fins de abertura e movimentação de contas bancárias específicas, gestão de recursos próprios ou vinculados, celebração de convênios e contratos, e cumprimento de obrigações acessórias, em especial para atender às exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 4º Fica o Secretário Municipal de Educação investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, referidas na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - O inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal nº 8.722, de 31 de julho de 2018;
- II - O inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 8.722, de 31 de julho de 2018;
- III - O inciso IV, do art. 2º, da Lei Municipal nº 8.722, de 31 de julho de 2018;
- IV - O art. 3º da Lei Municipal nº 8.722, de 31 de julho de 2018.

Prefeitura Municipal de Franca, 2026.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**



www.franca.sp.gov.br

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial SEPEC-ME/SEEXEC-MCTI nº 58, de 9 de outubro de 2020, com as alterações das Portarias Interministeriais SEPEC-ME/SEEXEC-MCTI nº 8.872, de 23 de julho de 2021; nº 1.167, de 10 de fevereiro de 2022; e nº 8.646, de 29 de setembro de 2022; e MDIC/MCTI nº 30, de 6 de dezembro de 2023; nº 60, de 14 de maio de 2024; e nº 70, de 12 de agosto de 2024, naquilo que for pertinente;

II - o investimento em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), no mínimo, do percentual exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, deduzidos os tributos correspondentes à comercialização do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria e o valor das aquisições de produtos incentivados, conforme legislação pertinente;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

GABINETE DA MINISTRA

PORTEIRA Nº 184, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 30544 - DF (2024/0323136-5), do Superior Tribunal de Justiça, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00055/2025/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 9/2025/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15741, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 306, de 22 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 83, Seção 1, pág. 52, de 30 de abril de 2024.

Art. 2º Restabelecer os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.173, de 29 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 147, Seção 1, pág. 44, de 2 de agosto de 2004, que declarou EPITÁCIO JOSE DA PAIXÃO anistiado político.

MACAÉ EVARISTO

PORTEIRA Nº 185, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 5017037-79.2019.4.04.7100, em trâmite na 20ª Vara Federal de Porto Alegre, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00108/2024/CORETRABNS/PRU4R/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 8/2025/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, no Requerimento de Anistia nº 00135.222515/2019-51, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de SELSO MAFFESSONI, e conceder a RENEE TERESINHA ADAMS MAFFESSONI, portadora do CPF nº XXX.553.400-XX, a substituição da pensão por morte de anistiado político NB/59/078.099.940-1, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTEIRA Nº 186, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 0811398-12.2024.4.05.8400, em trâmite na 4ª Vara Federal, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00002/2025/NUESCCOREM/PRU5R/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 11/2025/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07916, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1.468, de 4 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 215, Seção 1, pág. 32, de 6 de novembro de 2024.

Art. 2º Restabelecer os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.456, de 17 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 246, Seção 1, pág. 30, de 18 de dezembro de 2003, que declarou VALTO LUIZ DE FRANÇA anistiado político.

MACAÉ EVARISTO

Ministério da Educação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTEIRA Nº 167, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece os parâmetros para distribuição dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação e divulga a estimativa anual de repasse aos Estados, Distrito Federal e Municípios no ano de 2025 e dá outras providências

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 17, inciso II, Anexo I, do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e considerando as disposições dos §§ 5º, 6º e 7º do art. 212 da CF/1988, do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, do art. 7º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, do Decreto nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006, e a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da ADPF nº 188, resolve:

Capítulo I

Do Valor da Quota e da Estimativa Anual de Repasse

Art. 1º O valor da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação corresponde a 2/3 (dois terços) de 90% (noventa por cento) do somatório da arrecadação líquida da contribuição social do salário-educação realizada no âmbito das Unidades da Federação, conforme dispõe o art. 15, § 1º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, combinado com a decisão do STF no âmbito da ADPF nº 188.

Art. 2º O número de matrículas da educação básica pública, os coeficientes de distribuição dos recursos e a estimativa anual de repasse da Quota Estadual e Municipal por esfera de governo, a vigorar no exercício de 2025, constam do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Os cálculos dos coeficientes de distribuição dos recursos e da estimativa anual de repasse de que trata o caput deste artigo foram obtidos, respectivamente, a partir:

I - da divisão do total do número de alunos de cada rede de ensino da educação básica pública pelo total do número de alunos da educação básica pública considerados na distribuição dos recursos da Quota Estadual e Municipal, conforme os dados apurados no Censo Escolar da educação básica do ano de 2024; e

II - da multiplicação dos coeficientes referidos no Parágrafo único deste artigo pela fração de 2/3 (dois terços) de 90% (noventa por cento) da estimativa da arrecadação da contribuição social do salário-educação, prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025 (PL) nº 26/2024-CN.

Art. 3º A estimativa anual de repasse de que trata o art. 2º poderá sofrer alteração em razão do comportamento da arrecadação realizada ao longo do exercício de 2025.

Parágrafo único. Para fins do cálculo das parcelas mensais da Quota Estadual e Municipal, devidas aos Estados, Distrito Federal e Municípios no ano de 2025, será considerada a arrecadação realizada mensalmente.

Art. 4º Anualmente, até o mês de abril do ano seguinte ao de referência dos repasses, o FNDE divulgará demonstrativo anual dos repasses da Quota Estadual e Municipal contendo a receita realizada, o número de alunos considerados, os coeficientes de distribuição dos recursos e os valores efetivamente repassados, por rede de ensino da educação básica pública.

Capítulo II

Das Contas Correntes

Art. 5º A abertura das contas correntes específicas, destinadas ao depósito e movimentação dos recursos da Quota Estadual e Municipal, será providenciada pelo FNDE em instituição financeira oficial, a critério do Secretário de Educação ou do dirigente máximo de órgão equivalente ao gestor dos recursos da educação.

§ 1º O domicílio bancário depositário dos recursos de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado a pedido do Secretário de Educação ou do dirigente máximo de órgão equivalente ao gestor dos recursos da educação, mediante a formalização de solicitação ao FNDE.

§ 2º A formalização da solicitação de alteração do domicílio bancário deverá ser realizada por meio de Ofício lavrado em papel timbrado do ente governamental ou do órgão gestor dos recursos da educação interessado na alteração e assinado digitalmente pelas autoridades relacionadas no § 1º deste artigo, conforme modelo de ofício disponível no sítio do FNDE na Internet em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/salario-educacao>, além de conter, obrigatoriamente, as seguintes indicações e documentos:

I - nome completo, cargo e CPF do signatário do Ofício e o E-mail institucional do órgão responsável pela educação, com extensão governamental;

II - cópia do cartão do CNPJ do órgão responsável pela educação que será o titular da conta-corrente do novo domicílio bancário; e

III - dados do domicílio bancário atual (banco, agência e conta) e do novo domicílio bancário (banco e agência).

§ 3º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022, possuir:

I - registro próprio e exclusivo de matriz no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal, conforme o caso; e

III - atividade Econômica destinada a regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

§ 4º A alteração de domicílio bancário prevista no § 1º deste artigo somente poderá ser realizada uma única vez no ano, no período compreendido entre os meses de janeiro a março.

§ 5º Na ocorrência da alteração de que trata o § 1º deste artigo caberá ao titular da conta-corrente vinculada ao domicílio bancário migrado:

I - efetuar a imediata transferência para o novo domicílio da totalidade dos agendamentos a débito e das disponibilidades financeiras mantidas em conta-corrente e aplicação financeira; e

II - providenciar o encerramento da conta vinculada ao domicílio migrado, tão logo efetivadas as transferências de que trata o inciso I deste parágrafo.

Art. 6º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá providenciar, independentemente da alteração de domicílio bancário de que trata o § 1º do art. 5º, a adequação das contas correntes da Quota Estadual e Municipal que estiverem em desacordo com o disposto no § 3º do referido artigo e nos arts. 9º, 10 e 12, observadas as definições do art. 11.

Parágrafo único. A adequação de que trata o caput deverá ser providenciada em até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, mediante solicitação ao FNDE, conforme modelo de ofício referido no § 2º do art. 5º.

Art. 7º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá declarar no Siope, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, e atualizar sempre que houver alteração, os dados da conta corrente onde são depositados e movimentados os recursos da Quota Estadual e Municipal.

Art. 8º É de responsabilidade da instituição financeira referida no caput do art. 5º diligenciar no sentido de fazer cumprir as condições estabelecidas nos §§ 3º ao 5º do referido artigo, nos arts. 6º, 9º, 10 e no art. 12, observadas as definições do art. 11.

Parágrafo único. A instituição financeira de que trata o caput deste artigo não se responsabilizará por prejuízos decorrentes da inobservância do disposto no inciso I do § 5º do art. 5º pelos titulares das contas correntes vinculadas ao domicílio bancário migrado.

Capítulo III

Da Gestão dos Recursos

Art. 9º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá ser o titular das contas correntes a que se refere o caput do art. 5º, conforme estabelece o § 5º do art. 6º da Lei nº 9.394/1996.

Art. 10 A movimentação dos recursos depositados nas contas correntes de que trata o caput do art. 5º deverá ser realizada pelo Secretário de educação ou dirigente máximo do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, ou por um destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo local.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 11 Para fins do disposto nesta portaria, considera-se "órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental" o órgão criado em âmbito estadual, distrital ou municipal com razão social diversa de secretaria, mas com a atribuição legal de gerir a política educacional e os recursos destinados à educação.

Art. 12 É vedada a movimentação de recursos da Quota Estadual e Municipal em conta-corrente cujo titular seja "órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental", nos casos em que o ente possua em sua estrutura administrativa secretaria responsável pela gestão da política educacional na respectiva esfera governamental".

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 13 O Anexo e o Demonstrativo de que tratam os arts. 2º e 4º desta Portaria serão publicados no sítio do FNDE na internet, em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/salario-educacao/consultas>.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO
PACOBAHYBA



ANEXO I

Matrículas consideradas por UF e esfera de governo, coeficientes de distribuição e estimativa de distribuição das quotas estaduais e municipais do Salário-Educação - 2025														
UF	Ente Federado	Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Anos Finais do Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Médio integrado à Educação Profissional	Curso Concomitante	Educação de Jovens e Adultos	Educação de Jovens e Adultos	Educação de Jovens e Adultos	Total	Coeficientes	Estimativa de Receita (R\$)
BR	TOTAL BRASIL	2.801.017,00	4.130.293,00	11.647.190,00	9.536.207,00	5.811.621,00	704.602,00	146.359,00	1.303.092,00	757.283,00	121.808,00	36.959.472,00	1.000000000000	21.330.782.768,00
AC	ESTADUAL	2,00	372,00	32.141,00	50.746,00	35.681,00	69,00	3.360,00	7.505,00	7.349,00	72,00	137.297,00	0,003714798739	79.239.564,93
AC	MUNICIPAL	12.157,00	24.952,00	44.513,00	7.494,00	0,00	0,00	0,00	4.272,00	0,00	0,00	93.388,00	0,002526767699	53.897.932,89
AC	TOTAL ESTADO	12.159,00	25.324,00	76.654,00	58.240,00	35.681,00	69,00	3.360,00	11.777,00	7.349,00	72,00	230.685,00	0,006241566438	133.137.497,82
AL	ESTADUAL	157,00	412,00	8.002,00	30.746,00	99.362,00	4.144,00	7,00	1.955,00	1.320,00	27.084,00	173.189,00	0,004685916509	99.954.267,12
AL	MUNICIPAL	62.749,00	69.007,00	183.620,00	136.619,00	0,00	0,00	3.986,00	68.414,00	0,00	22.184,00	546.579,00	0,014788604123	315.452.501,99
AAL	TOTAL ESTADO	62.906,00	69.419,00	191.622,00	167.365,00	99.362,00	4.144,00	3.993,00	70.369,00	1.320,00	49.268,00	719.768,00	0,019474520632	415.406.769,11
AM	ESTADUAL	15,00	6,00	71.360,00	124.776,00	176.498,00	0,00	8.022,00	4.524,00	21.325,00	0,00	406.526,00	0,010999237219	234.622.339,73
AM	MUNICIPAL	40.659,00	115.596,00	282.499,00	155.563,00	0,00	0,00	0,00	28.445,00	137,00	824,00	623.723,00	0,016875863378	359.975.375,74
AM	TOTAL ESTADO	40.674,00	115.602,00	353.859,00	280.339,00	176.498,00	0,00	8.022,00	32.969,00	21.462,00	824,00	1.030.249,00	0,027875100597	594.597.715,47
AP	ESTADUAL	11,00	269,00	21.402,00	45.910,00	28.620,00	317,00	6,00	5.574,00	4.705,00	0,00	106.814,00	0,002890030464	61.646.612,02
AP	MUNICIPAL	5.266,00	20.801,00	47.513,00	3.623,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00	0,00	0,00	79.903,00	0,00216190859	46.115.202,5
AP	TOTAL ESTADO	5.277,00	21.070,00	68.915,00	49.533,00	28.620,00	317,00	6,00	8.274,00	4.705,00	0,00	186.717,00	0,005051939054	107.761.814,52
BA	ESTADUAL	275,00	656,00	2.453,00	92.148,00	361.280,00	75.134,00	1.334,00	9.109,00	106.520,00	14.112,00	663.021,00	0,017939136144	382.655.816,13
BA	MUNICIPAL	184.332,00	267.951,00	794.158,00	606.846,00	1.429,00	0,00	209,00	258.406,00	156,00	1.724,00	2.115.211,00	0,057230552428	1.220.772.481,54
BA	TOTAL ESTADO	184.607,00	268.607,00	796.611,00	698.994,00	362.709,00	75.134,00	1.543,00	267.515,00	106.676,00	15.836,00	2.778.232,00	0,075169688572	1.603.428.297,67
CE	ESTADUAL	499,00	871,00	3.227,00	7.250,00	265.504,00	61.380,00	221,00	13.208,00	39.871,00	5.070,00	397.101,00	0,010744228164	229.182.796,98
CE	MUNICIPAL	145.621,00	191.807,00	487.556,00	402.801,00	0,00	0,00	0,00	77.371,00	5.531,00	2.978,00	1.313.665,00	0,035543391962	758.168.372,78
CE	TOTAL ESTADO	146.120,00	192.678,00	490.783,00	410.051,00	265.504,00	61.380,00	221,00	90.579,00	45.402,00	8.048,00	1.710.766,00	0,046287620126	987.351.169,76
DF	ESTADUAL	136,00	47.030,00	148.120,00	114.290,00	74.224,00	1.403,00	1.455,00	12.660,00	10.850,00	0,00	410.168,00	0,01109777587	236.724.282,92
DF	TOTAL ESTADO	136,00	47.030,00	148.120,00	114.290,00	74.224,00	1.403,00	1.455,00	12.660,00	10.850,00	0,00	410.168,00	0,01109777587	236.724.282,92
ES	ESTADUAL	0,00	0,00	13.796,00	61.106,00	76.073,00	26.520,00	34,00	8.155,00	14.326,00	1.903,00	201.913,00	0,005463092113	116.532.031,1
ES	MUNICIPAL	70.295,00	96.545,00	232.157,00	124.734,00	0,00	0,00	0,00	7.971,00	86,00	336,00	532.124,00	0,014397500051	307.109.945,99
ES	TOTAL ESTADO	70.295,00	96.545,00	245.953,00	185.840,00	76.073,00	26.520,00	34,00	16.126,00	14.412,00	2.239,00	734.037,00	0,019860592164	423.641.977,09
GO	ESTADUAL	24,00	0,00	838,00	233.810,00	193.854,00	6.964,00	70.068,00	6.066,00	26.888,00	4.065,00	542.577,00	0,014680323355	313.142.788,45
GGO	MUNICIPAL	81.628,00	133.392,00	389.851,00	87.520,00	643,00	0,00	0,00	10.365,00	214,00	122,00	703.735,00	0,019040721145	406.153.486,49
GO	TOTAL ESTADO	81.652,00	133.392,00	390.689,00	321.330,00	194.497,00	6.964,00	70.068,00	16.431,00	27.102,00	4.187,00	1.246.312,00	0,0337210445	719.296.274,94
MA	ESTADUAL	160,00	15,00	6.079,00	15.077,00	226.865,00	31.175,00	294,00	2.183,00	24.624,00	7.614,00	314.086,00	0,008498119237	181.271.535,38
MA	MUNICIPAL	127.505,00	174.093,00	465.629,00	407.005,00	3.141,00	94,00	506,00	95.580,00	691,00	2.738,00	1.276.982,00	0,034550872372	736.997.153,01
MA	TOTAL ESTADO	127.665,00	174.108,00	471.708,00	422.082,00	230.006,00	31.269,00	800,00	97.763,00	25.315,00	10.352,00	1.591.068,00	0,043048991609	918.268.688,39
MG	ESTADUAL	19,00	519,00	230.160,00	619.053,00	575.953,00	41.733,00	6.792,00	31.923,00	80.910,00	4,00	1.587.066,00	0,042940710841	915.958.974,85
MG	MUNICIPAL	259.319,00	395.538,00	831.967,00	301.518,00	4.381,00	459,00	139,00	27.311,00	4.084,00	0,00	1.824.716,00	0,049370726941	1.053.116.251,48
MG	TOTAL ESTADO	259.338,00	396.057,00	1.062.127,00	920.571,00	580.334,00	42.192,00	6.931,00	59.234,00	84.994,00	4,00	3.411.782,00	0,092311437782	1.969.075.226,33
MS	ESTADUAL	200,00	154,00	7.665,00	82.426,00	87.673,00	486,00	95,00	3.066,00	4.800,00	39,00	186.604,00		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.081.948/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/01/2004
NOME EMPRESARIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE BARRETOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE BARRETOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal			
LOGRADOURO R 30	NÚMERO 564	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.780-900	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRETOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO pmtesouraria@barretos.com.br	TELEFONE (017) 3323-1014		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE BARRETOS			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/11/2025** às **15:31:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.569.238/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/03/2018
NOME EMPRESARIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA DE IPUA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA DE IPUA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal			
LOGRADOURO AV SANTANA DOS OLHOS DAGUA	NÚMERO 477	COMPLEMENTO BLOCO	
CEP 14.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IPUA	UF SP
ENDERECO ELETRÔNICO EDUCACAOIPUA@GMAIL.COM	TELEFONE (16) 3832-0100/ (16) 3832-0142		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE IPUA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/03/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/11/2025** às **15:30:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.761.970/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/01/2018
NOME EMPRESARIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal			
LOGRADOURO PC NOSSA SENHORA DO PATROCINIO		NÚMERO 1168	COMPLEMENTO *****
CEP 14.415-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATROCINIO PAULISTA	UF SP
ENDERECO ELETRÔNICO EDUCACAO@PATROCINIOPAULISTA.SP.GOV.BR		TELEFONE (16) 3145-9910	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE PATROCINIO PAULISTA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/11/2025** às **15:28:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**